



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.280 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação, até o montante de R\$ 8.169.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de pessoal no presente exercício até o montante de R\$ 8.169.000,00 (oito milhões, cento e sessenta e nove mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2013, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 18.280 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 1º - Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito de sua competência, institui o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONED, com a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO CONED

Art. 2º - O CONED será composto por representantes de:

- I - Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II - Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
- V - Associação dos Consumidores do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VI - Associação dos Produtores do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII - Associação dos Comerciantes do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VIII - Associação dos Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IX - Associação dos Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul;
- X - Associação dos Trabalhadores do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XI - Associação dos Estudantes do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XII - Associação dos Pais e Mestres do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XIII - Associação dos Jornalistas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XIV - Associação dos Advogados do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XV - Associação dos Médicos do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XVI - Associação dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XVII - Associação dos Arquitetos do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XVIII - Associação dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XIX - Associação dos Psicólogos do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XX - Associação dos Sociólogos do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XXI - Associação dos Economistas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XXII - Associação dos Contadores do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XXIII - Associação dos Advogados do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XXIV - Associação dos Jornalistas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XXV - Associação dos Médicos do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XXVI - Associação dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XXVII - Associação dos Arquitetos do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XXVIII - Associação dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XXIX - Associação dos Psicólogos do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XXX - Associação dos Sociólogos do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XXXI - Associação dos Economistas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XXXII - Associação dos Contadores do Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 3º - O CONED terá sede no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço: Rua ... nº ...

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 15 de dezembro de 2013.

GOVERNADOR
MATEUS CARVALHO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			8.169.000,00
13.001.99.999.2015.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	0100	8.169.000,00
			TOTAL	RS 8.169.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			8.169.000,00
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	4.784.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	3390	0100	3.385.000,00
			TOTAL	RS 8.169.000,00